



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS SÃO PAULO**

PORTARIA Nº SPO.352, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA GERAL EM EXERCÍCIO DO CÂMPUS SÃO PAULO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela a Portaria Nº SPO.339, de 10 de outubro de 2019 e na RESOLUÇÃO Nº SPO.020 - CONCAM-SPO, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

RESOLVE:

APROVAR o Código Eleitoral para escolha dos membros do Conselho de *campus* do *Campus* São Paulo (2020 – 2021) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Dê ciência.
Publique-se.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma grafia cursiva e fluida.

REBECA VILAS BOAS CARDOSO DE OLIVEIRA



CÓDIGO ELEITORAL ELEIÇÃO DO CONSELHO DE CAMPUS 2019

PREÂMBULO

Este Código Eleitoral institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnico-administrativos, a se realizar no dia 02 de dezembro de 2019, das 06h às 23h59, visando à Eleição do Conselho de *Campus* (CONCAM) do *Campus* São Paulo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) para o biênio 2020/2021.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º - O *Campus* São Paulo do IFSP em conformidade com o Cap. III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP e com o Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, conta com o Conselho de Campus (CONCAM).

Parágrafo único O CONCAM tem as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas pela Resolução n.º 45 de 15 de junho de 2015 e Regulamento Interno aprovado em 04 de dezembro de 2018.

II. DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3.º - As competências gerais do Conselho de *Campus* são de subsidiar e assessorar a Direção-Geral do Campus no que se refere a:

- I. Informações da comunidade relativas a assuntos de caráter administrativo, de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II. Diretrizes e metas de atuação do Campus e o zelo pela adequada execução de sua política educacional;
- III. Calendários acadêmicos do campus;
- IV. Promoções e divulgações das atividades do IFSP junto à sociedade;
- V. Questões submetidas à sua apreciação;
- VI. Propostas de projetos pedagógicos de cursos, bem como suas alterações.

Artigo 4.º - Competências específicas do Conselho do Campus:

- I. Representar a comunidade nas matérias concernentes às atividades de administração, ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- II. Deliberar, no âmbito do Campus São Paulo, sobre questões submetidas a sua apreciação;
- III. Julgar os recursos que lhe forem interpostos respeitando-se as instâncias regimentais;
- IV. Deliberar o Regimento Interno do Campus São Paulo e propor eventuais alterações, após encaminhado à Assembleia Geral no Campus;
- V. Propor comissões e grupos de trabalhos, especificando-lhes expressamente sua competência e respectivos prazos, bem como analisar o resultado de seus trabalhos;
- VI. Acompanhar a execução e implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional no que se refere ao Campus São Paulo;
- VII. Acompanhar a elaboração e a divulgação do Relatório Anual de Gestão do Campus;
- VIII. Deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão do Campus;



- IX. Aprovar os calendários acadêmicos e administrativo do Campus e suas eventuais alterações;
- X. Deflagrar o processo eleitoral para a eleição dos membros do Conselho do Campus;
- XI. Acompanhar o processo eleitoral local para o Diretor Geral do Campus;
- XII. Analisar a demanda e aprovar os critérios de distribuição das vagas funcionais ao ingresso no Campus São Paulo, por concurso público e/ou seleção simplificada;
- XIII. Analisar a demanda e aprovar os critérios de distribuição de vagas discentes ao ingresso nos cursos oferecidos pelo Campus São Paulo;
- XIV. Analisar as necessidades e estabelecer prioridades para a aplicação de recursos orçamentários e extra orçamentários do Campus;
- XV. Acompanhar a concessão, fixação e alteração dos regimes de trabalho dos servidores docentes;
- XVI. Apreciar e aprovar a criação e fechamento de órgãos colegiados no Campus;
- XVII. Deliberar sobre a introdução ou fechamento dos cursos de nível médio, superior e de pós-graduação do Campus, presenciais e/ou à distância;
- XVIII. Deliberar sobre as propostas de projetos pedagógicos de novos cursos de nível médio, superior e de pós-graduação do Campus, presenciais e/ou a distância;
- XIX. Acompanhar o processo de transição da Direção Geral do Campus e deliberar ações quando necessário.

Artigo 5.º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, na forma deste Código Eleitoral, para mandato de dois anos iniciado em fevereiro de 2020, sendo permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente, conforme artigo 4.º da Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

III. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 6.º - A Comissão Eleitoral deverá ser designada pelo CONCAM em reunião apropriada

§ 1.º O prazo final para a conclusão dos trabalhos da comissão eleitoral é de até 60 dias, contados a partir da publicação deste Código eleitoral.

IV. DOS CARGOS

Artigo 7.º - Serão 30 os cargos eletivos envolvidos neste processo eleitoral, 15 titulares e 15 suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 5 titulares e 5 suplentes;
- II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 5 titulares e 5 suplentes;
- III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 5 titulares e 5 suplentes.

Artigo 8.º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do diretor geral.

§ 1.º Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Estatuto e pelo Regulamento do CONCAM do Campus São Paulo.

§ 2.º Serão considerados suplentes os candidatos de cada segmento que ficarem classificados da 6ª à 10ª posição em ordem do mais votado para o menos votado. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente



mais votado, em ordem decrescente, de acordo com a Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

§ 3.º Havendo apenas um candidato no segmento o pleito não ocorrerá. Neste caso, o inscrito homologado será considerado eleito, mantendo-se o pleito para os outros segmentos, se necessário.

V. DAS CANDIDATURAS

Artigo 9.º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 7º deverão inscrever suas candidaturas, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral, exclusivamente via Sistema Aurora, por meio do sítio eletrônico: <<https://aurora.ifsp.edu.br/principal.php?go=login>>, no período de 05/11/2019 a 14/11/2019.

§ 1º O pedido de registro implicará na concordância plena do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º Apenas durante o período de inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto de apresentação, conforme formatos permitidos neste Código, sendo vedada correções após este período;

§ 3º O candidato deverá atualizar, caso necessário, o endereço eletrônico informado no seu prontuário até a data limite de 14/11/2019.

- I. A atualização do prontuário deve ser feita na Coordenadoria de Gestão de Pessoas.
- II. O endereço eletrônico informado no prontuário será o meio pelo qual a Comissão Eleitoral informará o candidato sobre as infrações e sanções, descritas no Capítulo XIII deste código.

§ 4º A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos;

§ 5º Em caso de dúvidas, o candidato poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do Campus São Paulo.

Artigo 10 - A comissão Eleitoral deferirá as inscrições das candidaturas até a data de 25/11/2019 e publicará a lista oficial dos concorrentes no sítio eletrônico institucional do Campus São Paulo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá efetuar a interposição de recurso, via Sistema Aurora, até 26/11/2019.

§ 2º A Comissão Eleitoral notificará o candidato da decisão sobre o recurso até a data limite de 27/11/2019, dando a devida publicidade do resultado no sítio eletrônico institucional do Campus São Paulo.

§ 3º Em caso de dúvida para protocolar recursos, o interessado poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do Campus São Paulo.

VI. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 11 - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Campus São Paulo, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo do Campus São Paulo, em estágio probatório ou não na data de inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei n.º 8.112/1990;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.



Artigo 12 - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Campus São Paulo, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no Campus, Campus avançado ou polo vinculado ao Campus, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. Não estar com a matrícula trancada;
- III. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no Campus;
- IV. Não ser docente substituto no Campus;
- V. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.
- VI. Não ser servidor ativo do IFSP, devendo nesse caso concorrer no respectivo segmento.

Artigo 13 - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

VII. DOS ELEITORES

Artigo 14 - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM do Campus São Paulo os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do Campus, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do Campus, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados no IFSP Campus São Paulo em todos os níveis de ensino.

Artigo 15 - Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 16 - No caso de o candidato ser servidor e discente, obrigatoriamente este deve se inscrever no segmento no qual faz parte como servidor.

VIII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 17 - O sufrágio é universal e o voto direto e secreto.

Artigo 18 - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

IX. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 19 - A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Código.

Artigo 20 - Cada candidato terá direito, a divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A3.

§ 1.º O cartaz deverá ser entregue impresso à Comissão Eleitoral, dentro do período de campanha definido em cronograma (Anexo I), que se encarregará da divulgação no Campus.

§ 2.º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Comissão Eleitoral, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.



§ 3.º Compete à chefia imediata dos setores ou ao professor responsável em sala de aula, autorizar campanha eleitoral pelos candidatos, não cabendo à Comissão Eleitoral responsabilidade sobre estas intervenções.

Artigo 21 - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou campus;
- IV. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do Campus em favor de determinado candidato;
- V. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do Campus.

X. DA VOTAÇÃO

Artigo 22 - Votação será realizada no dia 02/12/2019, via Sistema Aurora.

Parágrafo único. - Em caso de dúvida para participar da votação, o interessado poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do Campus São Paulo.

XI. DOS RESULTADOS

Artigo 23 - Concluída a contagem eletrônica de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1.º Para fins da designação prevista no Artigo 7.º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2.º Do resultado final caberá recurso, desde que fundamentado e por escrito, protocolado à Comissão Eleitoral no Protocolo do Campus, desde que solicitado no prazo estabelecido em cronograma (Anexo I).

Artigo 24 - Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Presidente do CONCAM, para as providências necessárias.

XII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 25 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 26 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 28 - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.



Artigo 29 - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. maior tempo no Campus, considerando-se dia, mês e ano.
- II. maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento. Artigo 50.º

Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação do CONCAM.

Artigo 30 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabriela Cotrim de Moraes

Presidente da Comissão de elaboração do Código Eleitoral para Eleição do Conselho de Campus (CONCAM) do Campus São Paulo do IFSP



ANEXO 1 - CRONOGRAMA ELEITORAL

04/11/2019	Publicação do Código Eleitoral
05/11 a 14/11/2019	Registro das candidaturas
05/11/2019	Publicação das listas de eleitores por segmento representativo
09/11/2019	Prazo final para manifestação sobre alteração e/ou inserção de nome na lista de eleitores
22/11/2019	Publicação das candidaturas
25/11 e 26/11/2019	Apresentação de recursos das candidaturas
27/11/2019	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
28 e 29/11/2019	Campanha eleitoral
02/12/2019	Votação via Sistema Aurora
03/12/2019	Apuração e divulgação do resultado preliminar
04 e 05/12/2019	Interposição de recursos ao resultado preliminar
06/12/2019	Respostas aos recursos
09/12/2019	Homologação e publicação do Resultado Final da Eleição.